



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE PORTO DE MOZ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**PARECER JURÍDICO 016**

**Referente ao assunto:** licitação – Pregão Presencial.

**Base Legal:** Lei Federal N.º 10.520/2002 e 8.666/93.

**CONSULTA**

Trata-se de questão solicitada pelo **Sr. Pregoeiro**, que pede parecer quanto a minuta de edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº: 4002-3/2019-FMS**.

**Situação de Fato**

A Secretaria Municipal de Saúde de Porto de Moz, solicita a contratação de empresas com o objetivo de fornecimento de: seleção e contratação de empresas com o objetivo de formar o Sistema de Registro de Preços da Administração Pública Municipal para o fornecimento de Medicamentos, Psicotrópicos, Material Técnico Hospitalar, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Porto de Moz, conforme Pedido de Bens e Serviços – PBS nº 004, de 002/07/2019, fls. 002 a 18.

Junta – se aos autos a planilha de custos no valor de R\$: 7.755.784,50 (Sete milhões Setecentos e Cinquenta e Cinco mil Setecentos e Oitenta reais e Cinquenta centavos), fls. 063 a 77.

Após a Divisão de Despesas certificar a disponibilidade orçamentária, fl. 079, encaminhou os autos ao Sr. Pregoeiro para fins de realizar a licitação adequada à seleção dos futuros contratados, que fez juntar aos autos minuta de Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº: 4002-3/2019 - FMS.

Assim em atendimento ao **parágrafo único do art. 38 da Lei Federal nº: 8.666/93**, essa consultoria jurídica passa a **examinar**.

**Fundamentação Legal**

Nos termos do parágrafo único, do artigo 38 da Lei Federal N.º: 8.666/93, deve o Jurídico **analisar a minuta do edital e do contrato** sob o aspecto da legalidade, ou seja, se atendidos as exigências legais fixadas nas diversas leis que disciplinam a matéria.

Assim as licitações na modalidade de pregão são regulamentadas pela Lei Federal 10.520/2002, os editais precisamente no inciso III, do artigo 4º, vejamos:

Art. 3º A **fase preparatória** do pregão observará o seguinte:



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE PORTO DE MOZ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



I – a autoridade competente **justificará a necessidade** de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação e propostas, sanções por inadimplemento;

.....

Art. 4º A **fase externa** do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras;

.....

III – do **edital constarão** todos os elementos definidos na forma do inciso I do art. 3º, as normas que disciplinarem o procedimento e a minuta do contrato, quando for o caso.

Analisando a minuta *in casu* constata-se que ela atende a todas as exigências fixadas nesta lei.

**CONCLUSÃO**

Por todo exposto esta ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO **APROVA** a minuta de Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº: 4002-3/2019 - FMS, e manifesta – se pelo regular prosseguimento do feito.

Este é o parecer.  
A.J.M

Porto de Moz/PA, 11 de Julho de 2019.

\_\_\_\_\_  
**José Orlando Silva Alencar**  
**OAB-Pa nº 8945**  
**Assessor Jurídico**